

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia catorze de novembro do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia treze de novembro de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos (4.458.852,54€). -----

### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Não existiram intervenções. -----

### **ORDEM DO DIA**

1. **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 18/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023.** -----
2. **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DA “QUINTA PEDAGÓGICA DO JUNCAL - MOGADOURO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
3. **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DA “REABILITAÇÃO DO CONJUNTO DAS BODEGAS DA FONTE NOVA DE URRÓS” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
4. **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO -**

**REQUERENTE: JULIETA SUSANA FERREIRA DA SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**5. SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: MARIA DA GRAÇA FITAS FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**6. SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: TIBÚRCIO FERNANDES PARRA MARCOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**7. SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: A.D.M SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**

**8. SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE FLOPONOR S.A – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**9. DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITAS DO FUNDO DO FUNDO DE FOMENTO EM MOGADOURO – ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APRECIAÇÃO DE CANDIDATURAS E LISTA PROVISÓRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**10. DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS, INTERCATEGORIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**11. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS DE ARRANJOS DAS CASAS DE TURISMO – EXECUÇÃO DE TRABALHOS – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO. -----**

**12. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA**

ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

13. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PROVISÓRIA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

14. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE BEMPOSTA - TRABALHOS COMPLEMENTARES – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

15. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

16. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

17. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UM PRÉDIO URBANO LOCALIZADO EM MOGADOURO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

18. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO PERCENTUAL DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

19. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE A EMPREITADAS – PROPOSTA DE AJUSTES CONTABILÍSTICOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

20. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

**21. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**22. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ALUNO EM FALTA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**23. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – VALOR ERRADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**24. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIO – REQUERENTE: FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**25. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER / PEDIDO DE VERBA/APOIO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO 2023 – REQUERENTE: FREGUESIA DE TÓ – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**26. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**27. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER SOBRE O PEDIDO DO CENTRO HÍPICO DE MOGADOURO – PEDIDO DE INSTALAÇÕES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**28. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA COBERTA – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**29. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER SOBRE O PROJETO ESPERANÇA –**



**REQUERENTE: CÁRITAS DIOCESANA DE BRAGANÇA – MIRANDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**30. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO ECONÓMICO DA MENOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**31. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA ECO-ESCOLAS, DA ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA (ABAE) – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**32. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS – RELATÓRIO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023 – PARA CONHECIMENTO.** -----

**33. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 100/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**34. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 101/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**35. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 102/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**36. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 6 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**37. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 16 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**38. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 17 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**39. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 18 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**40. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 19 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**41. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 20 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**42. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 21 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**43. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 22 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**44. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 23 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**45. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 24 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

46. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO:  
PROCESSO N.º 23/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

47. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO:  
PROCESSO N.º 24/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

48. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO:  
PROCESSO N.º 25/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

49. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO:  
PROCESSO N.º 26/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

50. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO:  
PROCESSO N.º 27/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

51. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO:  
PROCESSO N.º 28/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

52. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO:  
PROCESSO N.º 29/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

53. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO  
DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO  
N.º 5 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

54. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO  
DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO  
N.º 29 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

**55. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 30 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**56. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 31 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**57. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 103 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**58. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 148 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**59. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 149 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**60. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 151 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**61. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 152 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**62. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 153 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**63. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 154 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**64. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EVARISTO DO NASCIMENTO SÁ – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 48 SECÇÃO H DENOMINADO POR BARRIAL, SITO NA FREGUESIA DE BRUÇÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**65. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO JOSÉ REIS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 77 SECÇÃO A DENOMINADO POR QUADRELAS, SITO NA FREGUESIA DE VALE DA MADRE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**66. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUÍS MARIA MOURO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 181 SECÇÃO H DENOMINADO POR COSTINHA E N.º 24 SECÇÃO I DENOMINADO POR RIBEIRA, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**67. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA HELENA PINTO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 3 SECÇÃO 1C DENOMINADO POR NABAIS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**68. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º 100 NA ZONA INDUSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**69. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA AO PROGRAMA RIRPEC (REGULAMENTO DE**

**INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO) – PROC N.º 171/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**70. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PDM DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**71. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – REQUERENTE: FREGUESIA DE PEREDO DA BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**72. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO A CONTESTAR AS CONTAS PAGAS NO CONTADOR N.º 21326476 DA ESCOLA PRIMÁRIA – REQUERENTE: FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**73. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 5091 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**74. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 4462 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**75. TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA – PROC.º 100/13.3T8MGD – INDEMNIZAÇÃO A ATRIBUIR COM BASE NO ARTIGO 24 DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**76. IRENE DE JESUS BARROS PRAÇA – ETAR – COLOCAÇÃO DE MANILHAS E CONSTRUÇÃO DE MURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**77. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE VERBA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 – REQUERENTE: CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**78. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO III CONCURSO DE ÁRVORES DE NATAL – 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 18/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023:** - Foi presente a ata número dezoito barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DA “QUINTA PEDAGÓGICA DO JUNCAL - MOGADOURO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de três de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA** -----  
**ASSUNTO: Declaração de Interesse Público na realização do Projeto da “Quinta Pedagógica do Juncal – Mogadouro”** -----

### I – PRESSUPOSTOS

Considerando que: -----

1. Com este projeto, o Município pretende construir uma Quinta Pedagógica como apoio e continuidade ao atual parque urbano existente e como um complemento às edificações existentes e suas atividades, onde se localiza um antigo moinho, o Centro Interpretativo do Mundo Rural e um bar de apoio; -----
2. Pretende-se reforçar e dinamizar as atividades pedagógicas no local, com animais de interesse pecuário e cujo objetivo é a promoção das tradições culturais da região dando a conhecer as práticas artesanais agrícolas e pecuárias; -----
3. A decisão de se elaborar este projeto junto à linha de água da Ribeira do Juncal, espelha a preocupação em se valorizar e qualificar todo este espaço, permitindo criar uma dinâmica de utilização em todo o terreno envolvente; -----
4. O terreno encontra-se inserido fora do perímetro urbano da Freguesia e Concelho de Mogadouro e enquadra-se perfeitamente no Plano Diretor Municipal de Mogadouro, respeitando os diversos índices de construção e ocupação para serviços em Espaços fora do Perímetro Urbanos; ---
5. As edificações propostas e as suas soluções, ao nível do programa, funcionalidade e compartimentação, adequam-se perfeitamente à utilização pretendida, que é uma Quinta Pedagógica; -----
6. Considerando que se trata de uma intervenção que se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Município, nomeadamente quanto à sua afirmação no contexto regional e nacional, como uma área privilegiada de oferta de atividades turísticas/lazer e económicas, sustentada no ambiente natural e nos recursos endógenos; -----
7. Perante o exposto, solicita-se à Excelentíssima Câmara Municipal que delibere declarar o interesse público municipal na realização do **“Projeto da “Quinta Pedagógica do Juncal – Mogadouro”**”; -----
8. Mais se solicita que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações, seja submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal. -----

**II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO**

Perante o exposto, solicita-se à Excelentíssima Câmara Municipal que delibere declarar o interesse público municipal na realização do “Projeto da “Quinta Pedagógica do Juncal – Mogadouro”. --

Mais se solicita que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações, seja submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta - Declaração de Interesse Público na realização do Projeto da “Quinta Pedagógica do Juncal – Mogadouro”, com a seguinte alteração ao ponto número sete da mesma: --

- “7 - Perante o exposto, solicita-se à Excelentíssima Câmara Municipal que delibere declarar o interesse público municipal na realização do “Projeto da “Quinta Pedagógica do Juncal – Mogadouro””, com vista à desafetação das áreas abrangidas pelo projeto integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN);” -----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DA “REABILITAÇÃO DO CONJUNTO DAS BODEGAS DA FONTE NOVA DE URRÓS” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de três de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA** -----  
**ASSUNTO: Declaração de Interesse Público na realização do Projeto de “Reabilitação do Conjunto das Bodegas da Fonte Nova de Urrós – Mogadouro”** -----

**I – PRESSUPOSTOS**

Considerando que: -----

1. O presente Projeto visa a Reabilitação do Conjunto das Bodegas da Fonte Nova localizado em Urrós - Mogadouro com uma área de intervenção aproximada de 9.908 m<sup>2</sup>; -----
2. A intervenção tem como objetivo a reabilitação e valorização deste singular património arquitetónicos constituído por cerca de 31 estruturas escavadas na rocha e do seu espaço envolvente. Com uma lógica de introduzir apenas o mínimo necessário pretende-se tornar o conjunto visitável e criar as condições para realizar pequenos eventos; -----
3. De acordo com o relatório de arqueologia realizado em fevereiro de 2022, que visa a caracterização sucinta deste conjunto, as bodegas de Urrós são estruturas escavadas horizontalmente numa área geológica de granitos-gaiíssimos, aproveitando uma zona de declive/ladeira localizada no pequeno vale da ribeira do Valado e cuja orientação varia entre Norte e Nordeste; -----
4. No total foram identificadas 31 bodegas e duas possíveis bodegas; -----
5. Na sua maioria, estas estruturas são formadas por uma câmara, o teto é quase sempre pseudo-abobadado, seguindo uma tipologia em canhão, e quando existe mais de uma galeria, estas são divididas com um arco. O conjunto forma um bairro, com um “pseudo -urbanismo orgânico”, como referido no relatório, no qual as estruturas foram construídas quase que seguindo um alinhamento entre si; -----
6. A data da construção do conjunto é incerta e a propriedade de cada uma foi passando de geração em geração dentro da mesma família. No entanto, como mencionado, “ainda está presente na memória de alguns proprietários, mormente daqueles na faixa etária dos 70 e 80 anos, de que as bodegas já existiam no tempo dos seus avós.”; -----



7. A construção das bodegas está associada a uma economia vitivinícola local de pequena escala; -----
8. Estas estruturas escavadas surgiram com o intuito de serem utilizadas para armazenar e conservar o vinho, dado “que o mantinham a uma temperatura fresca no Verão e amena de Inverno”, tratando-se, portanto, de “espaços altamente qualificados, típicos da cultura tradicional, destinada à produção e envelhecimento do vinho.”; -----
9. No entanto, como nota o relatório, “atualmente apenas um pequeno número está em uso, e nos casos em que acontece, tornou-se um local de confraternização entre amigos.”; -----
10. “O abandono da grande maioria das bodegas, tem [assim] acelerado o processo de meteorização física a que estão expostas, devido à falta de trabalhos de manutenção anteriormente executados pelos seus utilizadores.”; -----
11. Deste modo, como conclui o relatório de arqueologia, tratando-se de um “exemplo identitário da cultura de uma comunidade, as bodegas são estruturas de uma economia vitivinícola, que tem pulsado a economia deste território desde tempos imemoriais. O atual estado de conservação da grande maioria das bodegas, algumas em estado de ruína e outras em ruína iminente, urge a execução de um projeto que visa a reabilitação deste conjunto de bens culturais.”; -
12. A intervenção de requalificação das bodegas pretende: contribuir para a preservação e divulgação deste património arquitetónico e cultural, de elevado valor arqueológico e representativo de uma arquitetura vernacular bodegueira, de rara incidência no território, tornando-o num espaço qualificado de visitação; -----
13. Requalificar paisagisticamente a zona envolvente ao conjunto das bodegas, com a criação de um espaço de estar/lazer e a melhoria dos percursos de acesso ao conjunto desde o centro da aldeia de Urrós de modo a favorecer a sua fruição e visitação; -----
14. Promover os recursos endógenos nomeadamente vitivinícolas, dado que o conjunto pode contribuir para o desenvolvimento de um turismo cultural e vinícola numa simbiose com a criação de novos vinhos; -----
15. O projeto prevê a Reabilitação das Bodegas (incluindo consolidação/reconstrução das estruturas, remoção de elementos dissonantes, conservação do pavimento), limpeza da vegetação arbórea, consolidação das terras, manutenção da massa de terra que envolve cada Bodega, proteção das estruturas contra os processos de degradação causados pelas raízes e pelas infiltrações de água, consolidação e tratamento dos corredores externos de acesso às Bodegas, consolidação dos elementos pétreos das entradas (incluindo desenho de novos vãos que permitam a circulação de ar no interior das Bodegas). -----
16. No espaço envolvente prevê-se a Reabilitação da Fonte Nova, Reabilitação da Mãe d'Água, requalificação e pavimentação dos acessos ao conjunto das Bodegas, Rua da Fonte Nova, Praceta da Fonte Nova, tratamento paisagístico do espaço envolvente, redesenho dos atravessamentos da Ribeira do Valado, reabilitação de socacos, muros e taludes, iluminação pública e instalações sanitárias em edifício novo a projetar na área envolvente às Bodegas; -----
17. A Reabilitação das Bodegas e o tratamento paisagístico do espaço envolvente constitui uma mais valia económica associada à valorização da área envolvente, o que, naturalmente, implicará impactos positivos, designadamente em termos de turismo com os consequentes benefícios económicos; -----
18. Perante o exposto, solicita-se à Excelentíssima Câmara Municipal que delibere declarar o interesse público municipal na realização do “Projeto de Reabilitação do conjunto das Bodegas da Fonte Nova de Urrós – Mogadouro”; -----
19. Mais se solicita que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações, seja submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal. -----



Perante o exposto, solicita-se à Excelentíssima Câmara Municipal que delibere declarar o interesse público municipal na realização do “**Projeto de Reabilitação do conjunto das Bodegas da Fonte Nova de Urrós – Mogadouro**”.

Mais se solicita que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações, seja submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.”

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta - Declaração de Interesse Público na realização do Projeto da “**Quinta Pedagógica do Juncal – Mogadouro**”, com a seguinte alteração ao ponto número dezoito da mesma:

- “18 - Perante o exposto, solicita-se à Excelentíssima Câmara Municipal que delibere declarar o interesse público municipal na realização do “**Projeto de Reabilitação do conjunto das Bodegas da Fonte Nova de Urrós – Mogadouro**”, com vista à desafetação das áreas abrangidas pelo projeto integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN);”

**----- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: JULIETA SUSANA FERREIRA DA SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de Julieta Susana Ferreira da Silva, com morada na Avenida Major Botelho Moniz, 413 1.º Direito Post. Bloco 2, 4405–661 Vila Nova de Gaia, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro.

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil trezentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e três, de sete de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE,3392”, emitiu o seguinte parecer técnico:

-----“Assim a requerente, Julieta Susana Ferreira da Silva, atendendo que a área das parcelas a plantar é 4.45 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas.

É tudo quanto nos cumpre informar.  
À Consideração superior.”

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da requerente, Julieta Susana Ferreira da Silva.

**----- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO**

**DE MOGADOURO - REQUERENTE: MARIA DA GRAÇA FITAS FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Maria da Graça Fitas Fernandes, com morada na Rua do Toural, n.º 1, 5200 – 384 Sanhoane, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil trezentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e três, de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE,3369”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim a requerente, Maria da Graça Fitas Fernandes, cumpre os requisitos nas alíneas a), c),g),h), i), k), l) do artigo 9º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República, Aviso 1383/2023, 2º Serie, a 19 janeiro de 2023. -----

De acordo com o estipulado na alínea a) do nº1 do artigo 6.º, capítulo II do referido regulamento” O Município de Mogadouro, compartilhará em 100% (cem por cento) os custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de poderá ser concedido ao requerente a quantia de setecentos e cinco euros e setenta e oito cêntimos (705,78€). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a requerente em 100% (cem por cento) dos custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de poderá ser concedido ao mesmo a quantia de setecentos e cinco euros e setenta e oito cêntimos (705,78€). -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

**----- 6 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: TIBÚRCIO FERNANDES PARRA MARCOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Tibúrcio Fernandes Parra Marcos, com morada na Rua dos Frades, n.º 36, 5200 – 267 Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil trezentos e setenta barra dois mil e vinte e três, de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE,3370”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim o requerente, Tibúrcio Fernandes Parra Marcos, atendendo que a área das parcelas a plantar é 7.38 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18



março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas.-----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade do requerente, Tibúrcio Fernandes Parra Marcos. -----

**----- 7 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: A.D.M SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA**

**– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de ADM Sociedade Agrícola LDA, com morada em Azinhoso, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil trezentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e três, de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE,3372”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim o requerente, A.D.M Sociedade Agrícola Lda., atendendo que a área das parcelas a plantar é 3.87 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas.-----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da requerente, ADM Sociedade Agrícola LDA. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**----- 8 SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À SOCIEDADE FLOPONOR S.A – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três



mil quatrocentos e dezasseis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, SPCIV, I, GE, 3416”, datada de oito de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência do pedido do adjudicatário desta empreitada, no qual vem comunicar a V.Ex<sup>a</sup> a subcontratação à firma” Américo Pinto & Filhos, Lda”, para prestação de serviços de trabalhos florestais. -----

Analísado o pedido, cumpre-nos informar que não vemos qualquer inconveniente em que seja autorizado esta subcontratação nos termos do estabelecido pelos artigos 383º,384º e 385º do CCP (Código dos Contratos Públicos). -----

O presente assunto deverá ser remetido à reunião da Câmara Municipal para posterior deliberação. - É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a subcontratação do subempreiteiro “Américo Pinto & Filhos, Lda.”, na obra, para a prestação de serviços de trabalhos florestais. -----

**----- 9 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITAS DO FUNDO DO FUNDO DE FOMENTO EM MOGADOURO – ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS E LISTA PROVISÓRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do disposto no artigo 11.5 do Programa do Procedimento do Concurso para Atribuição da Habitação Social em regime de Arrendamento Apoiado sitas no Bairro do Fundo de Fomento em Mogadouro, junto se anexa, para aprovação da Ex.<sup>a</sup> Câmara, a Ata N.º 1 da reunião da Comissão de Apreciação de Candidaturas ao Concurso supra referenciado e aprovação do respetivo edital, contendo a Lista Provisória dos candidatos admitidos e excluídos.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, referente ao Concurso para Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

- O Edital que contém a lista provisória, procedendo à publicitação nos lugares de estilo e na página da internet do Município; -----

- O prazo de quinze (15) dias úteis, contados a partir da fixação da lista para a audiência dos interessados; -----

- Notificar todos os interessados via postal, da data e local da publicitação da lista provisória. -----

**----- 10 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE**

**CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS, INTERCATEGORIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi deliberado, por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia e encaminhá-lo à DCIA– Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa. -----

**----- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS DE ARRANJOS DAS CASAS DE TURISMO – EXECUÇÃO DE TRABALHOS – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil duzentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e três, datada de vinte e cinco de outubro do ano corrente, com a referência “2023, OMADM, I, GE, 3241”, referente ao “Pedido de Apoio para Obras de Arranjos das Casas de Turismo – Execução de Trabalhos – Relatório de Vistoria”. -----

**----- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

**----- Atualização do Pedido de Revisão de Preços Extraordinária – Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória Trindade Coelho.** -----

**-----“Concordo com a informação. Aprovo a revisão de preços extraordinária ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, no montante de 379.982,73€, ao qual será deduzido o valor 333.088,55€, já pagos, o que importa um valor final a pagar a quantia de 46.894,18€. -----**

**----- À UOF, para verificação de fundos disponíveis e cabimento. -----**

**----- Ao Executivo para ratificação.” -----**

**----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PROVISÓRIA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil trezentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3346”, datada de dois de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----



-----“Em cumprimento do estabelecido pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro na sua redação atual, e, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos e, pelo artigo 3º do Dec. Lei 49-A/2023 de 30 de junho, procedemos ao cálculo da Revisão de Extraordinária de Preços Provisória, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no valor de 130.583,79€ (cento e trinta mil quinhentos e oitenta e três euros e setenta e nove cêntimos). Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão extraordinária de preços provisória referente à empreitada “EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones”, no montante de cento e trinta mil quinhentos e oitenta e três euros e setenta e nove cêntimos (130.583,79€). -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE BEMPOSTA - TRABALHOS COMPLEMENTARES – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil trezentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3347”, datada de dois de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Findo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **liberação da caução total da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria de **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação da caução total, bem como, a homologação do auto de vistoria de receção definitiva, referente à empreitada “Remodelação da Rede de Água e Saneamento da Zona Antiga de Bemposta - Trabalhos Complementares – Receção Definitiva da Obra”. -----

----- **15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três

A

mil trezentos e noventa e três barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3393”, datada de sete de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“A fim de serem submetidos á consideração superior, para efeitos de **liquidação da empreitada** nos termos do estabelecido pelo artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e, em conformidade com o que estabelece pelo artigo 400º do mesmo diploma, enviam-se em anexo, para homologação, os elementos da Conta Final da Empreitada.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final referente à empreitada “Remodelação da Rede de Água e Saneamento de Castelo Branco – Conta Final da Obra”. -----

**----- 16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil trezentos e setenta e seis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3376”, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----**

-----“A fim de serem submetidos á consideração superior, para efeitos de liquidação da empreitada nos termos do estabelecido pelo artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e, em conformidade com o que estabelece pelo artigo 400º do mesmo diploma, enviam-se em anexo, para homologação, os elementos da Conta Final da Empreitada.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final referente à empreitada “Expansão da III Fase do Loteamento Industrial de Mogadouro – Conta Final da Obra”. -----

**----- 17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UM PRÉDIO URBANO LOCALIZADO EM MOGADOURO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil trezentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3384”, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----**

-----“Entidade Adjudicante: -----  
Alínea c) do nº1 do artigo 2.º do CCP-Código dos Contratos Públicos. -----  
Concurso de Empreitada de Obra Pública acima descrita, em conformidade com a alínea b) do artigo 19.º, nº1 do artigo 36.º, artigo 38.º e, artigos 130.º a 148.º, todos do CCP- Código dos Contratos Públicos. -----

**1.-Prazo: 60 Anos; -----**





2.- Preço Base: 385.600,20 € -----

3.- Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento: -----

-Minuta do Anúncio; -----

-Programa de Concurso; -----

-Caderno de Encargos; -----

4.- Prazo Para Apresentação das Propostas: -----

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de 42 dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

5.- Designação do Júri do Procedimento: -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67º e n.1 artigo 68º do Código dos Contratos Públicos; ---  
Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando – se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. --

5 — Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. -----

Artigo 68.º -----

7 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.” -----

6.- Gestor do Contrato: -----

Nos termos do nº1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“1 — O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

7.- Delegação de Competências: -----

Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -----

- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, aprovar por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião, Márcia Barros e Evaristo Neves, e uma abstenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, o seguinte: -----

-----1 - Prazo: sessenta (60) anos, renovável por mais trinta (30); -----

-----2 - Preço Base: 385.600,20€; -----

-----3 - Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento: Minuta do Anúncio, Programa de Concurso e Caderno de Encargos; -----

-----4 - Prazo para Apresentação das Propostas: quarenta e dois (42) dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----

-----5 - Abertura do procedimento de formação de contrato através de concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; -----

-----6 - Designação do júri do procedimento: -----

-Presidente: Abel Afonso Varandas, chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais; -----

-Vogais efetivos: Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa e Maria Olimpia Marcos, técnica superior; -----

-Vogais suplentes: Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e Marisa Elisabete Magalhães Carreiro, técnica superior. -----

----- 7- Designação do Gestor do Contrato: Abel Afonso Varandas, chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

----- 8 - Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -

- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. --

----- Adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante na modalidade de Multifator. -----

**----- 18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE ABRIGOS  
DE PASSAGEIROS – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO PERCENTUAL DE  
CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número três mil quatrocentos e um barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3401”, datada de sete de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do nº5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 1º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo para homologação, e para efeitos de liberação da caução na percentagem de 30% da caução total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria, liberação parcial da caução na percentagem de trinta por cento (30%), do valor referente à empreitada “Construção/Aquisição de Abrigos de Passageiros – Pedido de Liberação Percentual de Caução”. -----

**----- 19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE A EMPREITADAS – PROPOSTA DE  
AJUSTES CONTABILÍSTICOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi deliberado, por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia e encaminhá-lo à UOF – Unidade Orgânica Financeira, para a mesma proceder às alterações necessárias. -----

**----- 20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA  
CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE  
COELHO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – PARA  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número três mil quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3424”, datada de oito de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Para efeitos de receção provisória da obra nos termos do estabelecido pelos artigos 394º e 395º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111 B/2017 de 31 de agosto, na redação atual, envia-se em anexo para homologação, o auto de vistoria de receção provisória desta empreitada assinado pelos intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de receção provisória referente à empreitada “Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória Trindade Coelho – Auto de Receção Provisória da Obra”. -----



----- **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quatrocentos e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE, 3405”, datada de sete de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que já foi elaborado, pelas assistentes sociais do Município, Marisa Gomes e Tânia Carvalho, o “*Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro*”. Em anexo, para aprovação, enviamos o mesmo. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

**“Proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro** -----

**Preâmbulo** -----

Na conjuntura atual de debilidade socioeconómica em que se verificam pedidos de apoio social no concelho de Mogadouro reportando-se a situações excecionais de autêntica emergência económica e social, que exigem do Município uma resposta imediata e eficaz, tendo como objetivo a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, condição necessária e inadiável do ser humano, promotora do bem social e da vida em comunidade, e tendo em conta o exercício das novas competências transferidas da Segurança Social, é da competência da Câmara Municipal a atribuição de prestações pecuniárias, de caráter eventual, em situações de carência económica. -----

Para suprir esta necessidade, foi elaborado o presente Regulamento que define as condições de acesso e atribuição das referidas prestações a indivíduos isolados ou agregados familiares residentes no concelho de Mogadouro, que se encontrem em situação de carência ou vulnerabilidade económica e/ou social. -----

O Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) contribui para uma proteção de grupos mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação, com vista à promoção da melhoria de condições de vida da população, de forma a facilitar a sua inclusão social na comunidade envolvente. -----

No âmbito dos objetivos do subsistema de ação social estabelecidos nas bases gerais do sistema da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, importa referir os termos em que se aciona a atribuição das prestações de caráter eventual, no âmbito do SAAS. -----

Segundo a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (lei-quadro de descentralização administrativa) foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e têm competência para assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social designado SAAS. -----

O Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro regulamenta e operacionaliza, então, o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

Assim sendo e no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas K) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12



de setembro, assim como tendo por base a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é elaborado o presente Regulamento Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Artigo 1.º** -----

**Âmbito e Objeto** -----

1- O presente Regulamento estabelece as condições de acesso às medidas de apoio social de carácter eventual e emergente a indivíduos ou agregados familiares com carência económica da abrangência do concelho de Mogadouro. -----

2- Os apoios previstos no presente regulamento são de carácter eventual, temporário, excecional e emergente que visam apoiar indivíduos ou agregados familiares que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica. -----

**Artigo 2.º** -----

**Objetivos** -----

1 – A atribuição das prestações de carácter eventual visa a capacitação dos indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica/social e desenvolvimento das potencialidades de indivíduos ou agregados familiares com vista a inclusão social, combate à pobreza e promoção da autonomia individual e familiar. -----

2 – Mobilizar os recursos adequados para o desenvolvimento do bem-estar pessoal e social dando resposta a situações de vulnerabilidade e emergência social. -----

**Artigo 3.º** -----

**Definições/Conceitos** -----

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se: -----

a) Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum; -----

b) Apoio económico - prestação de natureza pecuniária e de carácter pontual; -----

c) Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo de carácter permanente designadamente com a saúde, renda, amortização de crédito habitação, eletricidade, água, telefone, gás e educação; -----

d) Rendimento mensal - somatório dos rendimentos do indivíduo ou agregado familiar; -----

e) Rendimento mensal “per capita” – corresponde ao resultado obtido da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$R_{pc} = R_{ma} - DD/N$$

Em que: RPC = Rendimento mensal “per-capita”; -----

RMA = Rendimento mensal do agregado familiar; -----

DD = Despesas dedutíveis; -----

N = Número de elementos do agregado familiar. -----

f) Rendimento mensal do agregado familiar – valor decorrente da divisão de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social. -----

g) Situação de carência económica – situação de risco de exclusão social em que o indivíduo isolado ou o agregado familiar se encontra com o rendimento per capita igual ou inferior ao valor de 70% do IAS. -----

h) Situação de vulnerabilidade social – Indivíduos ou agregados familiares que apresentem uma condição de fragilidade material, moral ou social com risco de exclusão ou estigmatização. -----

i) Emergência de carácter eventual - situações excepcionais resultantes da insuficiência económica inesperada (incêndio, inundações, desemprego, entre outros de idêntica natureza) ou situações com elevado risco social, onde outras áreas de atuação não possam dar resposta. -----

**Artigo 4.º** -----

**Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do RPC** -----

1 – Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, consideram-se os seguintes rendimentos: -----

a) Rendimento de trabalho dependente ou independente; -----

b) Prestações Sociais; -----

c) Pensões sociais (velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, entre outras). -----

2 – Os rendimentos a considerar reportam ao mês anterior à data da apresentação do pedido. -----

**Artigo 5.º** -----

**Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do RPC** -----

1 – Para efeitos de cálculo do rendimento per capita consideram-se as seguintes despesas mensais: -

a) Renda de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário; -----

b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás, telefone, saúde e educação); -----

c) Equipamentos sociais (centro de dia, serviço de apoio ao domiciliário, estrutura residência para pessoas idosas). -----

**Artigo 6.º** -----

**Natureza do apoio** -----

1 – Os apoios a atribuir podem caracterizar-se em apoios da seguinte natureza: -----

a) Encargos com a prestação mensal relativos a empréstimo bancário; -----

b) Serviços essenciais de habitação: água, eletricidade, gás; -----

c) Equipamento habitacional, mediante avaliação das necessidades; -----

d) Aquisição de outros bens e serviços de saúde (comprovados através de prescrição médica) designadamente ao nível da oftalmologia, estomatologia, ortopedia, depois de esgotados os restantes recursos da comunidade; -----

e) Bens essenciais inadiáveis quando comprovada situação de carência económica e quando esgotados os restantes recursos da comunidade. -----

**Artigo 7.º** -----

**Atribuição** -----

As prestações podem ser atribuídas através de: -----

a) Único montante sempre que se verificar uma situação de carência económica emergente. -----

b) Prestações mensais por um período máximo de três meses, sempre que a situação assim o justifique. -----

1 – O apoio é feito no máximo de três meses desde que o montante global não ultrapasse 3 vezes o IAS. -----

**Artigo 8.º** -----

**Requisitos/Condições de acesso** -----

1 – Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os indivíduos ou agregados familiares nas seguintes situações: -----

a) Ter residência no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 meses; -----

b) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar o requerente em situação de autonomia; -----

c) Apresentar um rendimento mensal per capita inferior ao valor do IAS; -----

d) Ser detentor do número de identificação da Segurança Social; -----

e) Não usufruir de outro apoio para o mesmo fim. -----

**Artigo 9.º** -----

**Instrução do processo/documentos** -----

a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar; -----

b) Atestado/comprovativo de residência há pelo menos três meses a residir no concelho de Mogadouro; -----

c) Rendimentos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar; -----

d) Atestado médico de incapacidade ou multiuso comprovativo do grau de incapacidade ou atestado de doença crónica sempre que se justifique; -----

e) Comprovativo de despesas mensais; -----



- f) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência dos elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de estudante; -----
- g) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária, quando se justifique; -----
- h) Sempre que o agregado não apresentar rendimentos ou estes não forem percetíveis deverá ser apresentada sob compromisso de honra uma declaração sobre a origem dos seus rendimentos; -----
- i) Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha e tratamento das informações e dados pessoais. -----

**Artigo 10.º** -----

**Formalização do pedido** -----

O pedido deve ser apresentado no SAAS de Mogadouro, mediante: -----

- a) Atendimento por Técnica/o do SAAS de Mogadouro; -----
- b) Apresentação de documentos de identificação pessoais; -----
- c) Entrega de todos os documentos solicitados para instrução do processo. -----

**Artigo 11.º** -----

**Atendimento e análise técnica** -----

1 – Após o atendimento inicial com o indivíduo ou agregado familiar, o/a técnico/a de atendimento do SAAS recolhe a informação necessária para a realização do diagnóstico social, avaliando se estão reunidas as condições para atribuição do apoio. -----

2 – Sempre que se justifique são realizadas ou outras diligências, tais como realização de visita domiciliária e solicitação a outros organismos/instituições informações que se considerem relevantes para a avaliação e análise do processo. -----

3 – Será elaborado um processo físico constituído pelos documentos instrutórios do processo, pelo diagnóstico social e familiar, pela contratualização para a inserção, quando se justifique e pela proposta de apoio, após a instrução do processo. -----

**Artigo 12.º** -----

**Contratualização do Apoio** -----

1- O pagamento do apoio de carácter eventual está dependente da contratualização de acordo de inserção entre o indivíduo e/ou agregado familiar e o SAAS, onde são definidas as ações a desenvolver os apoios a atribuir bem como as responsabilidades e obrigações de ambas as partes. ---

2- O pagamento do apoio será feito diretamente ao agregado familiar. -----

**Artigo 13.º** -----

**Cessação do direito ao apoio** -----

Constituem causas de cessão do direito à prestação pecuniária de carácter eventual, as seguintes situações: -----

- a) A prestação de falsas declarações para obtenção do apoio; -----
- b) A utilização do apoio económico para fins diversos dos que foram inicialmente solicitados; -----
- c) O não cumprimento da contratualização de acordo de inserção, sempre que esteja em vigor. -----

**Artigo 14.º** -----

**Deveres dos requerentes ou agregados familiares** -----

Para efeitos de acesso aos apoios previsto no presente regulamento os indivíduos/elementos do agregado familiar dos beneficiários deste apoio económico, devem: -----

- a) Informar previamente o/a Técnico/a gestor/a do processo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alteram a sua situação socioeconómica; -----
- b) Utilizar os apoios atribuídos para os fins acordados, apresentando o respetivo documento comprovativo da despesa ou aquisição de bens/serviços para os quais o apoio foi atribuído; -----
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS. -----

**Artigo 15.º** -----

**Dever de confidencialidade** -----

Todos os elementos que participem no procedimento de atribuição destes apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam. -----

**Artigo 16.º** -----

**Entrada em Vigor** -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado proceder a audiência de interessados e à respetiva consulta pública, nos termos do art.º 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----

**----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ALUNO EM FALTA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Prémio Município de Mogadouro – Aluno em falta. -----

-----“Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF – contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, e o senhor vereador, Francisco Guimarães, não estiveram presentes no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – VALOR ERRADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho,



adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Prémio Município de Mogadouro – Valor errado. -----

-----“Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF – contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, e o senhor vereador, Francisco Guimarães, não estiveram presentes no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIO – REQUERENTE: FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – RATIFICAÇÃO DO ATO**

ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

-----Pedido de Pagamento de Subsídio – Requerente: Futebol Clube Mogadourense Associação Desportiva. -----

-----“Face às circunstâncias invocadas pelo clube, defiro o adiantamento solicitado. À contabilidade para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER / PEDIDO DE VERBA/APOIO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO 2023 – REQUERENTE: FREGUESIA DE TÓ – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Parecer / Pedido de Verba/Apoio de Atividades no Âmbito da Feira de São Martinho 2023 – Requerente: Freguesia de Tó. -----

-----“Dado o carácter de urgência, aprovo a atribuição de um subsídio de 1000,00€ após cabimentação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil trezentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE, 3377”, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), através da Subdiretora da ESE, Professora Doutora Catarina Vasques, enviou um email, datado de 3 de novembro, a solicitar a este Município o acolhimento de dois estudantes/estagiários da licenciatura em Educação Social. -----

Mais se informa V. Exa. de que o referido(s) estágio(s) deverá(ão) decorrer entre novembro de 2023 e junho de 2024, com um calendário a definir em conjunto (IPB e MM), num total de 240 (duzentas e quarenta) horas e a formalizar/celebrar através de protocolo. -----

Face ao exposto anteriormente e dada a relação colaborativa entre as Instituições em causa, somos da opinião que se devem acolher, então, os 2 (dois) estagiários, à semelhança do que aconteceu com outros cursos/estagiários. -----

De acordo com o referido no email, o IPB solicita, ainda, *“a indicação do nome e da categoria profissional do/a supervisor/a institucional, que será responsável pela orientação do estágio”*. -----

Tendo, então, em consideração o solicitado no parágrafo anterior, sugerimos a V. Exa. de que se nomeie, para orientação dos referidos estágios, a Técnica Superior de Serviço Social, Dra. Tânia Carvalho (responsável pelo serviço municipal de ação social da DECAST – Despacho n.º 25/PR-2023). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acolhimento das duas estagiárias na área de Educação Social. -----

----- Mais foi deliberado, nomear a Técnica Superior de Serviço Social, Dra. Tânia Carvalho, como orientadora de ambos os estágios. -----

**----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER SOBRE O PEDIDO DO CENTRO HÍPICO DE MOGADOURO – PEDIDO DE INSTALAÇÕES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, João Moreira, na qualidade de, presidente da direção do Centro Hípico de Mogadouro, registado com a referência “2023,EXP,E,GE,1945”, em que solicita a cedência do recinto exterior do EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones. -----

----- A chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número três mil trezentos e dezassete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,CBIBL,I,GE,3317”, datada



de trinta de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“No seguimento do email enviado pelo Centro Hípico de Mogadouro, através do Presidente da Direção, João Moreira, cumpre-nos informar V. Exa. de que a referida Instituição solicita, a este Município, “a cedência do recinto exterior do EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones para execução das atividades equestres”. -----  
Face ao exposto, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ceder/disponibilizar o referido espaço, para os fins descritos no presente documento, através de protocolo. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, autorizar a utilização do recinto exterior “arena” do EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones, para a realização das atividades equestres do Centro Hípico de Mogadouro, nas seguintes condições: -----

- Mediante celebração de um protocolo de cedência de utilização; -----
- Prazo de cedência de dois (2) anos, renovável pelo mesmo período de tempo, até ao limite de dez (10); -----
- A título gratuito; -----
- Com a contrapartida de o Centro Hípico de Mogadouro participar nos eventos organizados pelo Município. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar o respetivo protocolo. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhora vereadora, Márcia Barros, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, pelo facto de ter afinidade familiar com o presidente da direção do Centro Hípico de Mogadouro, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA COBERTA – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da, Direção e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, registado com a referência “2023,EXP,E,GE,1766”, em que solicita a utilização da “Piscina Coberta”, para formação. -----

----- A chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número três mil trezentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,CBIBL,I,GE,3329”, datada de trinta e um de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“No seguimento do pedido efetuado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, através de ofício, a solicitar a utilização gratuita da piscina coberta e

tendo em conta a informação facultada pelo Gabinete Municipal de Mogadouro, informamos V. Exa. de que a referida Associação, caso V. Exa. assim o entenda, poderá utilizar as instalações solicitadas, nos seguintes períodos/horários: -----

-- para formação de Bombeiros: -----

- Às terças-feiras, entre as 09:30 h e 12:00 h (a definir 1 hora); -----
- Às quintas feiras, entre as 09:30 h e 12:00 h (a definir 1 hora); -----

-- para “utilização livre”: -----

A definir 2 dias por semana: -----

- Segunda-feira a Quinta-feira, das 19:30 h às 20:30 h (a definir 1 hora); -----

ou -----

- À sexta-feira, das 18:00 h às 20:30 h (a definir 1 hora); -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência das piscinas municipais cobertas de acordo com a disponibilidade verificada pelo Gabinete de Desporto, nos seguintes períodos/horários: -----

- formação de Bombeiros: -----

- Às terças-feiras, entre as 09:30h e 12:00h (a definir uma hora); -----
- Às quintas feiras, entre as 09:30h e 12:00h (a definir uma hora); -----

- “utilização livre”: -----

A definir dois (2) dias por semana: -----

- Segunda-feira a Quinta-feira, das 19:30h às 20:30h (a definir uma hora); -----

ou -----

- À sexta-feira, das 18:00h às 20:30h (a definir uma hora); -----

----- Mais se deliberou, isentar a mesma do pagamento dos preços da Piscina Municipal Coberta. -----

----- **29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER SOBRE O PROJETO ESPERANÇA – REQUERENTE: CÁRITAS DIOCESANA DE BRAGANÇA – MIRANDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um email da Cáritas Diocesana de Miranda-Bragança, registado com a referência “2023, EXP, E, GE,1954”, em que solicita autorização para a colocação de contentores para recolha de roupa usada, acessórios e brinquedos. -----

----- A chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número três mil trezentos e setenta e um barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE,3371”, datada de seis de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Cáritas Diocesana de Miranda-Bragança., através de email, vem solicitar a este Município autorização para “colocação de contentores para recolha de roupa usada, acessórios e brinquedos”, no âmbito do protocolo



efetuado entre a Instituição anteriormente referida e a *Projeto Esperança - Cooperativa de Solidariedade Social*, CRL. -----

Mais se informa de que se pode consultar, em anexo, os objetivos, as ofertas e as propostas (diversas condições) inerentes à colocação dos referidos contentores. -----

Importará, ainda, aqui, referir, que existem na Vila, segundo informação dos Fiscais Municipais (Divisão Ordenamento do Território e Urbanismo), 3 (três) contentores para o(s) efeito(s). -----

Face ao exposto e tendo em conta os objetivos do projeto, somos da opinião que se autorize a colocação de 1 (um) contentor), junto de um edifício Municipal. Para colocação do referido “equipamento, salvo melhor opinião, a DOTUA deveria pronunciar-se sobre a localização do mesmo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação de três a quatro contentores na vila e um por aldeia do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais se deliberou, que os mesmos serão colocados conforme local a definir, através de informação da DOTU – Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo. -----

### ----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO ECONÓMICO DA MENOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um email da coordenadora, Cláudia Pires – Núcleo Infância e Juventude Unidade de Desenvolvimento Social, datado de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, em que solicitou um apoio mensal no valor de cento e oitenta e quatro euros (184,00€), para manter os laços afetivos da menor com os familiares, pois a família tem dificuldades em despende esse montante em viagens, atendendo aos baixos recursos económicos. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação número três mil duzentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, E, GE,3289”, datada de vinte e sete de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que no seguimento do email enviado pela Dra. Cláudia Pires, Assistente Social e Coordenadora do processo de promoção e proteção da menor em causa, o Município de Mogadouro foi informado de que à menor acima mencionada foi aplicada uma medida de Acolhimento Residencial, encontrando-se neste momento institucionalizada em Torre de Moncorvo.-----

Mais informou, a Dra. Cláudia, que foi decidido que a menor deve ter contacto, semanalmente, com a família que reside em Bruçó-Mogadouro. -----

Face ao exposto anteriormente, importa referir que em reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, suportar o valor mensal de cento e oitenta e quatro euros (184,00 €) /mês até ao final do ano letivo 2022/2023, pelo que a menor já beneficiou deste apoio. -----

Neste seguimento, a referida Técnica, Dra. Cláudia Pires, solicitou novamente um apoio económico (mensal) ao Município de Mogadouro, para assegurar o pagamento do transporte da menor ao longo deste ano letivo 2023/2024. -----

Pese embora, a alteração do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro (publicado no Diário da República, 2ª Série – N°105, com o n°288/2015, em 1 de junho de 2016) não esteja, explicitamente, contemplado este tipo de apoio, poderá o mesmo ser integrado na alínea F) - “Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas”, do ponto n°1 do Artigo 6º. -----

Ainda, de acordo com o mesmo Regulamento, no seu ponto n°1 do Artigo 15º é referido que “Todas as situações não previstas no presente Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social”. -----

Mais nos compete informar V. Exa. que o montante solicitado é igual ao atribuído a 28 de fevereiro de 2023 – 184,00 € (cento e oitenta e quatro euros) mensais. -----

Caso V. Exa. entenda atribuir o referido apoio, sugerimos que: -----

1 – Os comprovativos de despesa (faturas/recibo) com as mencionadas deslocações devem ser entregues no Município de Mogadouro, no Gabinete de Ação Social; -----

2 – O apoio deve ser concedido apenas para deslocações efetivamente realizadas e comprovadas mediante a entrega de recibo/fatura, até ao momento máximo mensal de 184,00 € (cento e oitenta e quatro euros) referente à referidas deslocações. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, suportar o valor mensal de cento e oitenta e quatro euros (184,00€) /mês, até ao final do ano letivo 2023/2024, de forma a proporcionar o reencontro familiar, uma vez que à menor lhe foi aplicada a medida de Acolhimento Residencial. -----

----- O apoio foi concedido nos seguintes termos: -----

----- - Os comprovativos de despesa (faturas/recibos) com as mencionadas deslocações devem ser entregues, no Município de Mogadouro, no Gabinete de Ação Social; -----

----- - O apoio deve ser concedido apenas para as deslocações efetivamente realizadas e comprovadas mediante a entrega de recibo/fatura, até ao montante máximo mensal no valor de cento e oitenta e quatro euros (184,00€) /mês, referentes às deslocações da paragem do autocarro até ao domicílio em Bruçó em táxi. -----

**----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA ECO-ESCOLAS, DA ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA (ABAE) – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

**presente a informação número três mil trezentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE, 3374”, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----**

**-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que, no âmbito das parcerias anteriores entre a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) e o Município de Mogadouro, este ano, existirão, no âmbito do projeto – “Eco-Escolas/Município”, 2 (dois) projetos intitulados “O mar começa aqui” e “Muros com vida”. -----**

Mais informamos V. Exa. de que o Agrupamento de Escolas de Mogadouro só poderá participar neste(s) projeto(s) se o nosso Município aderir e se inscrever previamente na plataforma “Eco-Escolas”.

Assim sendo, somos da opinião de que se proceda à nossa inscrição.

Comunicamos, ainda, a V. Exa. de que o Agrupamento de Escolas de Mogadouro, à semelhança dos anos transatos, solicitou a este Município apoio para a candidatura que pretende efetuar ao Galardão “Eco-Escolas”, ao qual tem participado, com sucesso, desde o ano letivo de 2015/2016.

Tendo em conta a pertinência do tema e a importância do envolvimento e participação, desde cedo, dos alunos, nestes projetos de defesa e proteção ambiental, emitimos parecer favorável à solicitação efetuada pelo Agrupamento de escolas deste concelho. Caso V. Exa. concorde e assim o entenda, deverá o Município proceder às seguintes diligências:

-- Pagamento do valor da inscrição das 2 (duas) candidaturas que o Agrupamento pretende efetuar, que passamos a citar:

• 1 (uma) para a EB 1 e J.I. de Mogadouro;

• 1 (uma) para a Escola Básica e Secundária de Mogadouro.

Montante de cada candidatura - 80,00 € (oitenta euros), o que perfaz um total de 160,00 € (cento e sessenta euros).

-- Proceder à assinatura do Protocolo de parceria (documento em anexo);

-- Manter a colaboração nas diversas atividades.

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração Superior,”

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor da inscrição das duas (2) candidaturas que o Agrupamento pretende efetuar:

• 1 (uma) para a EB 1 e J.I. de Mogadouro;

• 1 (uma) para a Escola Básica e Secundária de Mogadouro.

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar o respetivo protocolo.

**----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS – RELATÓRIO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil trezentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e três, datada de seis de novembro do ano corrente, com a referência “2023, ACSOC, I, GE, 3379”, referente ao “Relatório de Comparticipação de Medicamentos – Setembro 2023”.

**----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 100/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 100/23, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10313/23”,

em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e sete barra dois mil e vinte e três, de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3207”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ...., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal percapita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

**----- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 101/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 101/23, datado de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11180/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e três, de três de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3358”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do



rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

**----- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 102/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 102/23, datado de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11235/23”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e três, de seis de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3387”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ...., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal percapita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

**----- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 6 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 6 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9997/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e três, de dois de novembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3352", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 133,20 € (cento e trinta e três euros e vinte centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 44,40 € (quarenta e quatro euros e quarenta centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	14,80€	44,80€
Novembro	14,80€	
Dezembro	14,80€	
2.º TRIMESTRE		44,80€
Janeiro	14,80€	
Fevereiro	14,80€	
Março	14,80€	44,80€
3.º TRIMESTRE		
Abril	14,80€	
Maio	14,80€	
Junho	14,80€	
<b>Total dos 9 meses: 133,20€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 14,80€ (catorze euros e oitenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 133,20€ (cento e trinta e três euros e vinte cêntimos). ----

**----- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 16 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 16 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10828/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3228", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 439,20 € (quatrocentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 146,40 € (cento e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	48,80€	146,40€
Novembro	48,80€	
Dezembro	48,80€	
2.º TRIMESTRE		

Janeiro	48,80€	146,40€
Fevereiro	48,80€	
Março	48,80€	
<b>3.º TRIMESTRE</b>		
Abril	48,80€	146,40€
Maió	48,80€	
Junho	48,80€	
<b>Total dos 9 meses: 439,40€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 48,80€ (quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 429,40€ (quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos). -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 17 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 17 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10830/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3229", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
 Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
 Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
<b>Total dos 9 meses: 217,98€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*”; -----

-- “*O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais*”. - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE**

**ESTUDO: PROCESSO N.º 18 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 18 – Ano Letivo 2023/2024, datado de seis de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10832/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e trinta e dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3230", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
<b>Total dos 9 meses: 217,98€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do

artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

**----- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 19 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 19 – Ano Letivo 2023/2024, datado de treze de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10833/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e trinta e um barra dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3231", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maior	24,22€	
Junho	24,22€	



<b>Total dos 9 meses: 217,98€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

**----- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 20 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 20 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10836/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3232", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 660,69 € (seiscentos e sessenta euros e sessenta e nove cêntimos),



sendo por cada trimestre o montante total de 220,23 € (duzentos e vinte euros e vinte e três cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	73,41€	220,23€
Novembro	73,41€	
Dezembro	73,41€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	73,41€	220,23€
Fevereiro	73,41€	
Março	73,41€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	73,41€	220,23€
Maior	73,41€	
Junho	73,41€	
<b>Total dos 9 meses: 660,69€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 73,41€ (setenta e três euros e quarenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 660,69€ (seiscentos e sessenta euros e sessenta e nove cêntimos). -----

----- **42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 21 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 21 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11011/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado

no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e três, de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3324", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Mai	24,22€	
Junho	24,22€	
<b>Total dos 9 meses: 217,98€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte dois centimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres)

um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 22 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 22 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11012/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e três, de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3325", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 447,48 € (quatrocentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 149,16 € (cento e quarenta e nove euros e dezasseis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	49,72€	149,16€
Novembro	49,72€	
Dezembro	49,72€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	49,72€	149,16€
Fevereiro	49,72€	
Março	49,72€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	49,72€	149,16€
Maió	49,72€	
Junho	49,72€	
<b>Total dos 9 meses: 447,48€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 49,72€ (quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 447,48€ (quatrocentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos). -----

----- **44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 23 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 23 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11222/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e três, de três de novembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3359", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

<b>1.º TRIMESTRE</b>		<b>TOTAL</b>
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
<b>2.º TRIMESTRE</b>		



Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
<b>3.º TRIMESTRE</b>		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
<b>Total dos 9 meses: 217,98€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 24 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 24 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11196/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e três, de três de novembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3353", emitiu o seguinte parecer técnico: -----



-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

<b>1.º TRIMESTRE</b>		<b>TOTAL</b>
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
<b>2.º TRIMESTRE</b>		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
<b>3.º TRIMESTRE</b>		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
<b>Total dos 9 meses: 217,98€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- “A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades”; -----

-- “O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais”. -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 23/23 –PARA ANÁLISE E**



**DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 23/23, datado de dez de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10813/23", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,3224" datada de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha em comum do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor ....., o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 24/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 24/23, datado de treze de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10819/23", em que

requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3225” datada de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha em comum do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor ....., o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 25/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 25/23, datado de onze de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10822/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----





----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,3226" datada de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho em comum do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor ....., o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pelo requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 26/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 26/23, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10825/23", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e três, com referência

“2023,ACSOC,I,GE,3227” datada de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho em comum do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor ....., o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 27/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 27/23, datado de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10931/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e tenta e um barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3331” datada de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----



-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor ....., o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 28/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 28/23, datado de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11013/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3332” datada de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Para obter o referido apoio, procedeu à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----



Importa referir que a requerente não procedeu à entrega dos documentos dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), visto que à data do presente pedido a filha da requerente completava seis meses de idade. -----

Dado tratar-se do terceiro filho do casal, o apoio a atribuir seria de 2.000,00 € (dois mil euros), conforme estipulado na alínea c) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Mais se informa que o suprarreferido nº2 do artigo 20º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utiliza o vocábulo “pode ser”. -----

Considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil euros (2.000,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 29/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 29/23, datado de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11183/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3355” datada de dois de novembro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor ....., o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus genitores. -----



De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 5 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 5 – Ano Letivo 2023/2024, datado de onze de agosto de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9171/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e três, de sete de setembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 2661”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. De salientar que o documento mencionado na alínea d) do referido artigo anteriormente, não se aplica ao caso concreto. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 80,50 € (oitenta euros e cinquenta cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 046,50 € (mil e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Agosto	80,50€	13
Setembro	80,50€	

Outubro	80,50€	
Novembro	80,50€	
Dezembro	80,50€	
Janeiro	80,50€	
Fevereiro	80,50€	
Março	80,50€	
Abril	80,50€	
Maior	80,50€	
Junho	80,50€	
Julho	80,50€	
Agosto	80,50€	
<b>Total</b>	<b>1 046,50€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 80,50€ (oitenta euros e cinquenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 1 046,50€ (mil quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos). -----

----- **54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 29 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 29 – Ano Letivo 2023/2024, datado de oito de agosto de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9403/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e três, de trinta de outubro

A

de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3296”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 60,38 € (sessenta euros e trinta e oito cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 724,56 € (setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). ---

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	60,38€	12
Outubro	60,38€	
Novembro	60,38€	
Dezembro	60,38€	
Janeiro	60,38€	
Fevereiro	60,38€	
Março	60,38€	
Abril	60,38€	
Maió	60,38€	
Junho	60,38€	
Julho	60,38€	
Agosto	60,38€	
<b>Total</b>	<b>724,56€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 60,38€ (sessenta euros e trinta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 724,56€ (setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

A

----- 55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 30 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 30 – Ano Letivo 2023/2024, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9406/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e três, de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3295”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 134,40 € (cento e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 612,80 (mil seiscentos e doze euros e oitenta cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	134,40€	12
Outubro	134,40€	
Novembro	134,40€	
Dezembro	134,40€	
Janeiro	134,40€	
Fevereiro	134,40€	
Março	134,40€	
Abril	134,40€	
Maio	134,40€	
Junho	134,40€	
Julho	134,40€	
Agosto	134,40€	
<b>Total</b>	<b>1 612,80€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----





É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
 À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 134,40€ (cento e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1 612,80€ (mil seiscentos e doze euros e oitenta cêntimos). -----

**----- 56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 31 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 31 – Ano Letivo 2023/2024, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9407/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e três, de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3294”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 134,56 € (cento e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 614,72 € (mil seiscentos e catorze euros e setenta e dois cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	134,56€	12
Outubro	134,56€	
Novembro	134,56€	
Dezembro	134,56€	
Janeiro	134,56€	
Fevereiro	134,56€	



Março	134,56€	
Abril	134,56€	
Mai	134,56€	
Junho	134,56€	
Julho	134,56€	
Agosto	134,56€	
<b>Total</b>	<b>1 614,72€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
 À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 134,56€ (cento e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1 614,72€ (mil seiscentos e catorze euros e setenta e dois cêntimos). -----

**----- 57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 103 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 103 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9783/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quatro barra dois mil e vinte e três, de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 3204", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 25,03 € (vinte e cinco euros e três cêntimos). -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 300,36 € (trezentos euros e trinta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	25,03€	12
Outubro	25,03€	
Novembro	25,03€	
Dezembro	25,03€	
Janeiro	25,03€	
Fevereiro	25,03€	
Março	25,03€	
Abril	25,03€	
Maió	25,03€	
Junho	25,03€	
Julho	25,03€	
Agosto	25,03€	
<b>Total</b>	<b>300,36€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 25,03€ (vinte e cinco euros e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 300,36€ (trezentos euros e trinta e seis cêntimos). -----

----- **58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 148 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um



requerimento que faz parte do processo n.º 148 – Ano Letivo 2023/2024, datado de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10202/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e noventa e nove barra dois mil e vinte e três, de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3199”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----”Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 48,24 € (quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 578,88 € (quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	48,24€	12
Outubro	48,24€	
Novembro	48,24€	
Dezembro	48,24€	
Janeiro	48,24€	
Fevereiro	48,24€	
Março	48,24€	
Abril	48,24€	
Maior	48,24€	
Junho	48,24€	
Julho	48,24€	
Agosto	48,24€	
<b>Total</b>	<b>578,88€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,



de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 48,24€ (quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 578,88€ (quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos). -----

**----- 59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 149 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 149 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10376/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e dois barra dois mil e vinte e três, de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3202”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 26,23 € (vinte e seis euros e vinte e três cêntimos). -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 314,76 € (trezentos e catorze euros e setenta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	26,23€	12
Outubro	26,23€	
Novembro	26,23€	
Dezembro	26,23€	
Janeiro	26,23€	
Fevereiro	26,23€	
Março	26,23€	
Abril	26,23€	
Maio	26,23€	
Junho	26,23€	
Julho	26,23€	
Agosto	26,23€	

Total	314,76€	
-------	---------	--

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 26,23€ (vinte e seis euros e vinte e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 314,76€ (trezentos e catorze euros e setenta e seis cêntimos). -----

----- **60 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 151 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 151 – Ano Letivo 2023/2024, datado de onze de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10921/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e um barra dois mil e vinte e três, de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,3301", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 123,41 € (cento e vinte e três euros e quarenta e um cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um



apoio monetário total de 1 357,51 € (mil trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	123,41€	12
Outubro	123,41€	
Novembro	123,41€	
Dezembro	123,41€	
Janeiro	123,41€	
Fevereiro	123,41€	
Março	123,41€	
Abril	123,41€	
Maiο	123,41€	
Junho	123,41€	
Julho	123,41€	
Agosto	123,41€	
<b>Total</b>	<b>1 357,51€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 123,41€ (cento e vinte e três euros e quarenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1 357,51€ (mil trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos). -----

----- **61 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 152 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 152 – Ano Letivo 2023/2024, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10923/23", em que solicitou

Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e dois barra dois mil e vinte e três, de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,3302", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 171,66 € (cento e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2 059,92 € (dois mil e cinquenta e nove euros e noventa e dois cêntimos). -

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	171,66€	12
Outubro	171,66€	
Novembro	171,66€	
Dezembro	171,66€	
Janeiro	171,66€	
Fevereiro	171,66€	
Março	171,66€	
Abril	171,66€	
Mai	171,66€	
Junho	171,66€	
Julho	171,66€	
Agosto	171,66€	
<b>Total</b>	<b>2 059,92€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela



requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 171,66€ (cento e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2 059,92€ (dois mil e cinquenta e nove euros e noventa e dois cêntimos). -----

----- **62 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 153 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 153 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10926/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e três barra dois mil e vinte e três, de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3303”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 45,00 € (quarenta e cinco euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 540,00 € (quinhentos e quarenta euros). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	45,00€	12
Outubro	45,00€	
Novembro	45,00€	
Dezembro	45,00€	
Janeiro	45,00€	
Fevereiro	45,00€	
Março	45,00€	
Abril	45,00€	
Maio	45,00€	
Junho	45,00€	
Julho	45,00€	
Agosto	45,00€	
<b>Total</b>	<b>540,00€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.



Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 45,00€ (quarenta e cinco euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 540,00€ (quinhentos e quarenta euros). -----

**----- 63 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 154 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 154 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10943/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e trezentos barra dois mil e vinte e três, de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,3300", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,92 € (trinta e cinco euros e noventa e dois cêntimos). Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 395,12 € (trezentos e noventa e cinco euros e doze cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	35,92€	12
Outubro	35,92€	

Novembro	35,92€	
Dezembro	35,92€	
Janeiro	35,92€	
Fevereiro	35,92€	
Março	35,92€	
Abril	35,92€	
Maió	35,92€	
Junho	35,92€	
Julho	35,92€	
Agosto	35,92€	
<b>Total</b>	<b>395,12€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,92€ (trinta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 395,12€ (trezentos e noventa e cinco euros e doze cêntimos). -----

**----- 64 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
 – PEDIDO DE EVARISTO DO NASCIMENTO SÁ – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 48 SECÇÃO H DENOMINADO POR BARRIAL, SITO NA FREGUESIA DE BRUÇÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Evaristo do Nascimento Sá – Cabeça de Casal de Herança, datado de trinta de outubro de dois mil e três, com morada na Rua General Francisco Freire de Andrade, n.º 49 2.ºDrt, 5200-274 Chaves, registado com o número "878/23", em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê**

inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 48, secção H, denominado por Barrial, na Freguesia de Bruçó. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 369/DOTU/2023/VF, de dois de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----  
...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 65 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DE ANTÓNIO JOSÉ REIS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO  
COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO,  
CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE  
COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 77  
SECÇÃO A DENOMINADO POR QUADRELAS, SITO NA FREGUESIA DE  
VALE DA MADRE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um  
requerimento de, António José Reis, datado de seis de outubro de dois mil e  
vinte e três, com morada na Rua das Moreiras, n.º 15, 5200-500 Vale da  
Madre – Concelho de Mogadouro, registado com o número “870/23”, em que  
solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de  
agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê  
inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico,  
constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio  
rústico inscrito na matriz n.º 77, secção A, denominado por Quadrelas, na  
Freguesia de Vale da Madre. -----**

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 370/DOTU/2023/VF, de três de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----



...” Medidas preventivas -----  
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **66 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUÍS MARIA MOURO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 181 SECÇÃO H DENOMINADO POR COSTINHA E N.º 24 SECÇÃO I DENOMINADO POR RIBEIRA, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Luís Maria Mouro, datado de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua dr. Virgílio Pimentel de Carvalho, n.º 31, 5200-281 Mogadouro, registado com o número “879/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 181 secção H denominado por Costinha e n.º 24 secção I denominado por Ribeira, na União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 371/DOTU/2023/VF, de três de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----  
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 67 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA HELENA PINTO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 3 SECÇÃO 1C DENOMINADO POR NABAIS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Maria Helena Pinto e Germana de Jesus Pereira, datados de um de novembro de dois mil e vinte e três, com morada em Soutelo, concelho de Mogadouro, registados com o número “888/23”, em que solicitaram, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 3 secção 1C denominado por Nabais, na União das Freguesias de Remondes e Soutelo. -

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 374/DOTU/23, de três de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “.....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----  
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido das requerentes, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 68 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º 100 NA ZONA INDUSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a ficha de inscrição, assinada pelo gerente, Marco Mendes da Systembase Unipessoal, Lda., com morada na Rua Dona Leonor Teles, n.º 105, 4405-852

Vila Nova de Gaia, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1857”, em que solicitou a atribuição de um lote, sito na Zona Industrial de Mogadouro, para instalação de armazém. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua informação número três mil trezentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, OTUAD, I, GE, 3339”, datada de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“O presente requerimento diz respeito ao pedido de atribuição de um lote no loteamento industrial de Mogadouro. -----

Analisado o pedido e tendo em conta os elementos apresentados, e os lotes disponíveis, informo que o lote que mais se enquadra nas pretensões do requerente, é o lote nº100. -----

O lote nº100 tem uma área de 2193,35m<sup>2</sup>, e permite uma área de implantação 1235,00m<sup>2</sup>. -----

De referir ainda que este lote se destina a Indústria, Comércio e Serviços conforme previsto no alvará do referido loteamento. -----

Assim, entende-se que o lote poderá ser atribuído. -----

À consideração Superior;” -----

----- Com base na informação supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo em consideração o interesse económico da empresa e com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, vender à empresa, Systembase Unipessoal, Lda., contribuinte número 514 792 140, o lote número cem (100), sito no Loteamento Industrial de Mogadouro, para instalação de um armazém, com as seguintes descrições: -----

- Lote número cem (100) do Loteamento Industrial de Mogadouro, inscrito sob o artigo matricial número 3732 - P e registado na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3583/20170302, com área de 2.193,35m<sup>2</sup>. -----

----- De acordo com o Art.º 18.º do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro o valor a pagar por m<sup>2</sup> é de 3,75€, sendo o montante a pagar pela aquisição do lote de 2.193,35 m<sup>2</sup> x 3,75€ = 8.225,06€. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- **69 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**  
**– INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA AO PROGRAMA RIRPEC (REGULAMENTO DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO) – PROC N.º 171/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Eliana Isabel Machado Carpinteiro, datado de catorze de setembro de dois mil e vinte e três, registado com a referência “9556/23”, em que solicitou apoio para a

reabilitação de um edifício situado na Rua do Pelourinho - Bemposta, no âmbito RIRPEC. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número três mil trezentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, UOOTU, I, GE, 3397", de sete de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: --

-----"O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (RIRPEC) de um edifício localizado na RUA do Pelourinho em Bemposta, que se candidata ao **programa C**. ----- Este pedido é acompanhado por processo de licenciamento nº171/23 cuja titular é a sra. D. Eliana Isabel Machado Carpinteiro - e diz respeito a um edifício de habitação. ----- O edifício localiza-se na zona de proteção a imóvel classificados de interesse publico e foi objeto de parecer favorável condicionado pela DRCN. -----

Propostas construtivas, manter as fachadas em alvenaria de granito com rebocos, cobertura em estrutura de madeira e eventual utilização de estrutura metálica de reforço e telha cerâmica. Caixilharias em madeira. -----

• **CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Trata-se de um edifício de rés do chão e 1º andar, construído em alvenaria de xisto e granito. -----

As padieiras e ombreiras dos vãos são em granito. -----

A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha. -----

Interiormente trata-se de um espaço subdividido. -----

• **DATA DE CONSTRUÇÃO** -----

Pelas características construtivas, estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951. -----

• **INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO** -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no art.º 10º do RIRPEC é de 25 pontos. -----

• **CALENDARIZAÇÃO** -----

Cumprido o descrito no art.º 12º do RIRPEC -----

• **CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIÓNAR** -----

AF=60.50 m<sup>2</sup> -----

Acob= 59.95 m<sup>2</sup> -----

AC=119.90m<sup>2</sup> -----

O cálculo da **Área Envolvente a intervençonar AEI** é de 180.40 m<sup>2</sup>. -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC- o Subsídio a atribuir é de **4.545.45€**, acresce o valor de **227.27 €** porque cumpre com o definido no **nº 5 do art.º 10º** do RIRPEC (acresce 5% do valor). -----

O valor final a atribuir é de **4772.72 €** (quatro mil setecentos e setenta e dois euros e setenta e dois cêntimos)". -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um subsídio no montante de quatro mil setecentos e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos (4.772,72€), calculado de acordo com a tabela de valores dos subsídios – Anexo I do RIRPEC. -----

----- **70 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**  
**– INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO**  
**PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PDM DE**





**MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quatrocentos e trinta e três barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 3433”, datada de nove de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao processo de revisão do PDM em curso, surge a necessidade de se proceder à prorrogação do prazo de elaboração da revisão do PDM de Mogadouro. -----  
Nesta conformidade apresento a proposta que abaixo transcrevo para ser analisada em reunião de Executivo Municipal. -----

**Proposta** -----

Considerando que:

1) A Câmara Municipal deliberou por unanimidade na reunião ordinária que teve lugar a 17 de setembro de 2019, dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Mogadouro, tendo aprovado os termos de referência para a respetiva revisão, fixado o prazo de conclusão da revisão para 30 de junho de 2020, e estabelecido a abertura de um período de participação pública; -----

2) Atendendo ao elevado grau de complexidade do trabalho inerente à revisão do PDM, a câmara municipal deliberou em reunião de executivo de 8 de fevereiro de 2022 estender o prazo de elaboração da revisão em 36 meses, porque era à data previsível para que os trabalhos pudessem estar concluídos. -----

3) Em março de 2022 foi solicitada a CCDR-N o agendamento da 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva do PDM. Por várias vicissitudes esta reunião só foi realizada em 6 novembro de 2023. --

4) Os trabalhos de elaboração da revisão do PDM encontram -se em desenvolvimento pela equipa técnica responsável para o efeito; -----

5) Atendendo ao elevado grau de complexidade dos trabalhos inerentes à revisão do PDM, acrescido da situação excecional quando um elevado número de municípios, iniciaram as revisões dos seu Planos Diretores, o decurso temporal dos 36 meses que tivemos disponíveis mostrou -se insuficiente, nessa medida, há necessidade de se proceder à prorrogação do prazo para concluir as tarefas deste importante processo. -----

Neste contexto, proponho que a Câmara Municipal, delibere: -----

a) Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, prorrogar o prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mogadouro, por um período de 36 meses, sendo que é intenção de concertar esforços para que a conclusão deste procedimento ocorra até ao dia 30 de junho de 2023.

b) Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA seja concedida eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de 30 de junho de 2025; -----

c) Comunicar à CCDRN o teor da presente deliberação; -----

d) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do RJIGT.” -----

Fim da Proposta. -----

A Deliberação da Câmara a ser aprovada, deverá ter a seguinte redação: -----

“A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade/maioria, conforme proposto: -----

1 — Aprovar prorrogar o prazo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mogadouro, por um período de 36 meses, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); -----

2 — Aprovar que seja concedida eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de 1 de julho de 2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA; -----

3 — Comunicar à CCDRN o teor da presente deliberação; -----

4 — Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do RJIGT.» -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

- 1 - A prorrogação do prazo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mogadouro, por um período de trinta e seis (36) meses até ao ano de dois mil e vinte e seis, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); -----

- 2 - A eficácia retroativa da presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de um de julho de dois mil e vinte e três, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA; -----

- 3 - A comunicação à CCDRN o teor da presente deliberação; -----

- 4 - A publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do RJIGT. -----

**----- 71 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – REQUERENTE: FREGUESIA DE PEREDO DA BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente um requerimento via email de, Teresa Pera, na qualidade de secretária da Freguesia de Peredo da Bemposta, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1285”, em que solicita a isenção da taxa de saneamento de águas residuais e a taxa de resíduos sólidos urbanos. -----

----- O técnico superior da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Luís Figueira, na sua informação número três mil duzentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3286”, datada de vinte e sete de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Relativamente ao assunto supramencionado, informo V.Exa. para o seguinte: -----

Uma vez que os cemitérios mencionados pelo requerente não têm ligação à rede pública de saneamento, é da nossa opinião que se proceda à isenção da taxa referente a este mesmo serviço. ---

Sugerimos também, que esta isenção seja abrangente a todos os cemitérios do concelho de Mogadouro, uma vez que os mesmos não produzem águas residuais, e que no mesmo sentido, fiquem também isentos da taxa de saneamento todos os espaços verdes, desde que os mesmos disponham de contador de água independente relativo a edifícios com instalações sanitárias. -----

Relativamente à isenção da taxa e tarifas de resíduos sólidos urbanos que o requerente solicita do contador nº4042408, informamos V.Exa. que todos os cemitérios produzem resíduos sólidos urbanos, pelo que o regulamento municipal não prevê qualquer isenção. -----

À consideração superior, ” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente da taxa de ligação à rede pública de saneamento. Relativamente às taxas e tarifas de resíduos sólidos urbanos, mantém-se o pagamento das mesmas, porquanto, o regulamento municipal não prevê qualquer isenção, e todos os cemitérios produzem resíduos sólidos urbanos. -----

----- Mais se deliberou isentar as taxas de ligação à rede pública de

saneamento, bem como manter o pagamento das taxas e tarifas de resíduos sólidos urbanos, de todos os espaços verdes, desde que os mesmos disponham de contadores de água independentes relativos a edifícios com instalações sanitárias. -----

----- Por fim, foi ainda deliberado que a presente abranja todos os cemitérios e espaços verdes do concelho de Mogadouro. -----

**----- 72 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO A CONTESTAR AS CONTAS PAGAS NO CONTADOR N.º 21326476 DA ESCOLA PRIMÁRIA – REQUERENTE: FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um ofício de, António Amálio Oliveira, na qualidade de presidente da Freguesia de Azinhoso, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1802”, em que contesta o valor a pagar referente ao contador 2132476 – Escola Primária. -----**

----- O chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, António Soutinho, na sua informação número três mil trezentos e trinta barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,UOIEA,I,GE,3330”, datada de trinta e um de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A prestadora de serviços responsável pela leitura de contadores de água, AGS S.A., comunicou no final do mês de abril de 2023 aos serviços de águas da DASA a inexistência de contador de água no ramal de abastecimento de água à antiga escola primária do Azinhoso; -----
2. No cumprimento do Regulamento Municipal de Águas e Saneamento, estes serviços procederam à interrupção do abastecimento de água à referida edificação; -----
3. Por solicitação da Junta de Freguesia do Azinhoso (consumidor nº 11836), no dia 23-05-2023 os serviços de águas desta Câmara Municipal procederam à instalação do contador nº 21326476 da marca Flow Systems no edifício acima mencionado; -----
4. À data de 08-08-2023 a empresa AGS, S.A. efetuou a leitura do contador nº 21326476 da marca Flow Systems correspondendo um consumo no valor de 572 m<sup>3</sup> e custo total de 2520,59€, conforme a fatura nº FTR 0100323/60227 anexa; -----
5. Dado o consumo e o custo importado, a Junta de freguesia apresentou uma reclamação invocando erro de medição de caudal do contador nº 21326476 da marca Flow Systems; -----
6. Os serviços de águas, em conformidade com o previsto no Regulamento Municipal de Águas e Saneamento, procederam à substituição do contador nº 213264476 pelo contador nº 22389649 da mesma marca e solicitaram à marca Flow Systems a verificação/” ensaio de determinação de erro de indicação” do contador substituído (nº 21326476); -----
7. De acordo com o Relatório de Ensaio nº 55/2023 de 02-10-2023, o contador nº 21326476 da FLOW Systems o erro encontra-se dentro dos valores admissíveis. Por sua vez, o contador nº 22389649 registou, até 14-09-2023, um volume de água de 253m<sup>3</sup>, perfazendo um custo total de 1127, 22 € - fatura nº FTR0100323/67906; -----
8. Após nova reclamação por parte do consumidor nº 11836, Junta de Freguesia, estes serviços efetuaram uma verificação no local, concluindo que a água consumida diz respeito somente à rega de Espaços Verdes da área envolvente à antiga escola primária, dado que este edifício não dispõe qualquer tipo uso. -----

Assim sendo, em virtude da água consumida não produzir águas residuais e resíduos sólidos urbanos, sugerimos que o consumidor, Junta de Freguesia, seja notificado para requerer um

contador para rega dos espaços verdes, isento de pagamento de taxas e tarifas de saneamento e RSU's e, o executivo municipal delibere no sentido de isentar o consumidor das taxas/tarifas de saneamento e resíduos sólidos urbanos relativas ao contador instalado, o que perfaz, nas duas faturas mencionadas, um total de 1655,25€ a restituir/não cobrar ao consumidor pelas taxas/tarifas atrás mencionadas. -----

À Consideração Superior" -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, restituir ao requerente o valor de ambas as faturas no valor de mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos (1.655,25€). -----

----- Mais se deliberou notificar a Freguesia do Azinhoso com vista a requerer um contador para rega dos espaços verdes, isento de pagamento de taxas e tarifas de saneamento e de resíduos sólidos urbanos. -----

**----- 73 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 5091 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento via email de, Ângela Familiar, na qualidade de destinatário da fatura do consumidor de água n.º 5091, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1688”, em que solicita o pagamento da fatura de água no montante de trezentos e sessenta e dois euros e setenta e oito cêntimos (362,78€), em cinco prestações. -----**

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3064”, datada de nove de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“De acordo com a informação do requerente, o pedido para pagamento da fatura de água em prestações deve-se ao facto de o valor da mesma ser elevado e não ser possível efetuar o pagamento na totalidade. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: *“Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.” -----*

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo *“poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.” -----*

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 5 prestações iguais e sucessivas. -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que *“No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.” -----*

À consideração superior.” -----



----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

**----- 74 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 4462 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento, Cândida Pires, filha da titular o contrato de fornecimento de água da instalação n.º 2820 e consumidor n.º 4462, registado com a referência “7812/23”, em que solicita o pagamento da dívida de água no montante de novecentos e oitenta e dois euros e catorze cêntimos (982,14€), no maior número de prestações possíveis. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil trezentos e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3304”, datada de trinta de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Feita a análise do pedido e consultado o processo de águas do consumidor, cumpre-nos informar o seguinte: -----

- Em 02/12/2022 foi solicitado pela requerente o pagamento da dívida de água em várias prestações. Esse pedido foi objeto da informação n.º 3243/2022 de 07/12/2023 e presente a reunião de Câmara de 27/12/2022. A Câmara Municipal deliberou nessa data “*autorizar a requerente, Cândida Isolina Pires, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.*” -----
- A requerente foi notificada através do ofício n.º 29 de 10/01/2023 da decisão da Câmara Municipal e do plano de pagamento das referidas prestações. -----
- Uma vez que a requerente não procedeu ao pagamento da dívida em atraso, nem ao pagamento de qualquer outra fatura, procedeu-se, em 27/04/2023, à interrupção do fornecimento de água - corte, por mora no pagamento. -----
- Em 27/07/2023 a requerente solicitou a religação do fornecimento e em simultâneo o pedido para pagamento da dívida em prestações. -----

Cita o artigo 22.º- “**Restabelecimento do fornecimento de água e/ou da recolha de águas residuais urbanas**” - do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, o seguinte: -----

1 — *O restabelecimento do fornecimento de água e/ou do serviço de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.* -----

2 — *No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento. - Caso o consumidor demonstre face aos montantes a pagar que lhe é inviável pagar tudo numa só vez poderá a Câmara aceitar o pagamento em prestações até ao máximo de 6 prestações.* -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “No caso de ter sido acordado o pagamento de



*uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.”* -----

*Na presente data, o valor em dívida é de € 982,14 (novecentos e oitenta e dois euros e catorze cêntimos), conforme se pode verificar no documento em anexo, referentes a prestações vencidas e faturas por liquidar.* -----

A este valor acrescem: -----

- Juros de mora; -----
- Custas de execuções fiscais. -----

Anexa-se: -----

- Dívida por contribuinte; -----
- Cópia do pedido anterior; -----
- Cópia da informação anterior; -----

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, a pagar em vinte e quatro prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

**----- 75 TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA – PROC.º 100/13.3T8MGD – INDEMNIZAÇÃO A ATRIBUIR COM BASE NO ARTIGO 24 DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de seis de novembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- PROC.º 100/13.3T8MGD – Indemnização a atribuir com base no artigo 24 do Código das Expropriações. -----

-----“Com base na informação da Jurista avançada, autorizo o pagamento da verba infra referida. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 76 IRENE DE JESUS BARROS PRAÇA – ETAR – COLOCAÇÃO DE MANILHAS E CONSTRUÇÃO DE MURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi deliberado, por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia. -----

**----- 77 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE VERBA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 – REQUERENTE: CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da direção do Clube Académico de Mogadouro(CAM),



registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 2025”, em que solicitam o adiantamento da prestação referente ao mês de dezembro do ano corrente. -

----- A chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número três mil quatrocentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE,3444”, datada de dez de novembro do corrente ano, informou o seguinte:

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Clube Académico de Mogadouro (CAM), com sede na Avenida de Espanha – n.º 18 (5200-203), concelho de Mogadouro, com o NIF 502 622 210, solicitou a este Município, dado que as atividades desportivas iniciaram a meados de agosto, o adiantamento da prestação referente ao mês de dezembro, a fim de cumprirem os encargos financeiros e, conseqüentemente, darem continuidades às suas atividades. -- Mais se informa V. Exa. de que o referido Clube, anteriormente e em situações idênticas, solicitou o adiantamento de verbas e recebeu parecer favorável à sua solicitação. ----- É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o adiantamento do pagamento ao Clube Académico de Mogadouro (CAM), referente ao mês de dezembro do corrente ano, a fim de cumprirem os encargos financeiros e, conseqüentemente, darem continuidades às suas atividades. -----

**----- 78 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO III CONCURSO DE ÁRVORES DE NATAL – 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número três mil quatrocentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, TURAR, I, GE, 3428”, datada de nove de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em relação ao assunto em epígrafe, junto envio, em anexo, a V.ª Ex.ª as Normas do III Concurso de “Árvores de Natal”, para análise e deliberação. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

-----"NORMAS DO III CONCURSO DE ÁRVORES DE NATAL, 2023 -----

Artigo 1.º - ENTIDADE PROMOTORA E OBJETIVOS -----

1 – O III Concurso “Árvores de Natal” de Mogadouro é uma iniciativa do Município de Mogadouro e tem como objetivos: -----

- a) Manter e promover a tradição de Natal; -----
- b) Valorizar o espírito natalício e de pertença na comunidade; -----
- c) Estimular a criação de Árvores de Natal, bem como a expressão artística individual ou coletiva, despertar a criatividade, a imaginação e a memória das tradições populares de Natal. -----

Artigo 2.º - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO -----

1 – Este concurso destina-se a participantes do concelho de Mogadouro; -----

2 – Podem concorrer: -----

- a) Comissões de festas; -----
- b) Juntas de freguesia; -----
- c) Comerciantes locais; -----
- d) Associações diversas; -----
- e) Empresas locais; -----



- f) IPSS's; -----
- g) Escolas; -----
- h) Outras instituições; -----
- i) Pessoas em nome individual. -----

**Artigo 3.º - REQUISITOS DAS ÁRVORES DE NATAL -----**

- 1 – As Árvores de Natal deverão ser inéditas, executadas artesanalmente e serão avaliadas em função da originalidade, criatividade, singularidade dos materiais utilizados e ocupação/disposição no espaço; -----
- 2 – Características das Árvores de Natal: -----
- a) Não deverão ter uma dimensão inferior a 2 m e superior a 4 m; -----

- b) Poderão ser executadas em qualquer material ou técnica, privilegiando-se o uso de materiais naturais, tais como: cortiça, madeira, palha, vime, pedra, entre outros; -----
- c) Deverão ter como elemento de destaque e obrigatório a “Estrela Guia”, com um tamanho mínimo de 30\*30cm, sob pena de exclusão, na sua ausência. -----

**Artigo 4.º - CONDIÇÕES DE CANDIDATURA -----**

- 1 – Os concorrentes deverão proceder à inscrição na Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, no edifício dos Paços do concelho do Município de Mogadouro, até ao dia 24 de novembro de 2023 (sexta-feira), às 12:00 horas, em formulário próprio, disponível em papel, a fornecer pelo Município, ou em formato digital, no sítio da internet e no Facebook do Município de Mogadouro; -----
- 2 – Os locais de exposição das Árvores de Natal são os seguintes: -----
- a) Largo Trindade Coelho; -----
- b) Largo do Convento de S. Francisco; -----
- c) Largo Eng.º Duarte Pacheco. -----

- 3 – A atribuição do espaço de colocação das Árvores de Natal será feita através de sorteio a realizar na presença dos concorrentes e a efetuar no dia 24 de novembro de 2023 (sexta-feira), às 15:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

**Artigo 5.º - CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXPOSIÇÃO -----**

- 1 – As Árvores de Natal a concurso deverão ser colocadas nos locais atribuídos até às 17:00 horas do dia 7 de dezembro de 2023 (quinta-feira), sob pena de serem excluídas, se ultrapassado esse limite de tempo; -----
- 2 – A exposição das mesmas estará patente até às 18:00 horas, do dia 5 de janeiro de 2024, a partir do qual os concorrentes deverão proceder à desmontagem e recolha das Árvores de Natal. -----

**Artigo 6.º - APURAMENTO DOS VENCEDORES -----**

- 1 - O apuramento dos vencedores do concurso será feito através do Júri; -----
- 2 - Em caso de subsistir igualdade, o Presidente do Júri terá voto de qualidade; -----
- 3 - Os resultados finais não são passíveis de recurso; -----
- 4 - Os vencedores serão anunciados, no dia 3 de janeiro de 2024, a partir das 15:00 horas, no sítio da internet e no Facebook do Município de Mogadouro. -----

**Artigo 7.º - CONSTITUIÇÃO DO JÚRI -----**

- 1 - O Júri do concurso do “Árvores de Natal” é constituído pelos seguintes elementos: -----
- Presidente do júri - Vereadora da Educação, Cultura, Ação Social e Turismo do Município de Mogadouro, Márcia Barros; -----
- Representante da Associação Comercial Industrial e Serviços de Mogadouro; -----
- Representante do Agrupamento de Escolas de Mogadouro; -----
- Chefe de Divisão da DECAST, Marta Madureira; -----
- Chefe de Divisão da DOTU, Alexandra Machado. -----
- Suplentes: -----
- Assistente Técnica, Núria Borges; -----





- Assistente Técnico, Rui Branco Silva. -----  
2 - Para o apuramento dos vencedores do III Concurso “Árvores de Natal”, o Júri fará uma visita e apreciação dos trabalhos nos locais onde se encontram expostos, às 17:00 horas do dia 7 de dezembro de 2023 (quinta-feira). -----

Artigo 8.º - PRÉMIOS -----

- 1 – Os prémios monetários a atribuir são os seguintes: -----  
1.º Prémio – 500,00 €; -----  
2.º Prémio – 300,00 €; -----  
3.º Prémio – 200,00 €; -----  
4.º Prémio – 100,00 €; -----  
5.º Prémio – 75,00 €. -----

2 - Todas as Árvores de Natal não premiadas no concurso terão um prémio de participação no valor de 50,00€; -----

3 – A entrega dos prémios e certificados de participação será feita no dia 6 de janeiro de 2024, às 15:00 horas, no Centro de Interpretação do Mundo Rural. -----

Artigo 9.º - DISPOSIÇÕES FINAIS -----

1 - A participação neste concurso implica a aceitação destas normas. -----

Artigo 10.º - OMISSÕES -----

1 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Júri do “III Concurso Árvores de Natal”. -

ARTIGO 11.º - COMISSÃO ORGANIZADORA -----

1- A Comissão Organizadora será constituída pelos seguintes elementos: -----  
Vereadora da Educação, Cultura, Ação Social e Turismo do Município de Mogadouro, Márcia Barros; -----  
Chefe Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira; -----  
Técnico Superior de Turismo, Amílcar Monteiro; -----  
Assistente Técnica do Setor Administrativo da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Elisabete Nogueira; -----  
Assistente Técnico – área do teatro da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Núria Borges.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas do III Concurso de “Árvores de Natal”, de dois mil e vinte e três. -----

-----Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação do respetivo cabimentação. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e quatro de outubro e treze de novembro de dois mil e vinte e três na importância de um milhão seiscentos mil, duzentos e setenta e seis euros e quarenta e nove cêntimo (1.600.273,49€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes*

Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

*António Joaquim Quintana*

